



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Dispensa Nº 000006/2025

Processo: 000058 / 2025

Contrato Nº 000011/2025

Empresa: MENDELI REPRESENTACAO COMER E SERV EIRELI - ME

CNPJ: 23.075.030/0001-62

Endereço: Rua DOS CURIANGOS, 114 - MORADA DE LARANJEIRAS - SERRA - ES - CEP: 29166736

CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2025

Dispensa nº 006/2025.

Processo Administrativo nº 058/2025

Código de Contratação do CidadES: 2025.059E0100002.09.0006

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA MENDELI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

O **SAAE DE RIO BANANAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor do SAAE de Rio Bananal/ES, o Sr. **Romildo Guidini**, dados de identificação nos autos, brasileira, casada, agente político, Rio Bananal/ES e a empresa **Mendeli Representação Comercial E Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.075.030/0001-62, estabelecida na Rua dos Curiangos, nº 114, Qd.19, Morada de Laranjeiras, Serra-ES, CEP 29.166-736 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Eliziel Mendonça**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.020.767-** e RG nº *.520.7** SPTC, residente e domiciliado na Rua dos Curiangos, nº 114, Qd.19, Morada de Laranjeiras, Serra-ES ,CEP 29.166-736 dados de identificação nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **058/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa Nº **006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de conjuntos motor bombas do tipo submersíveis, próprias para o bombeamento de esgoto bruto nas Estações Elevatórias de Esgoto pertencentes a este SAAE de Rio Bananal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital de Aviso de Dispensa;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias** contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou seja, de **19/08/2025 á 17/11/2025**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de



FL	RÚBRICA
	PROC. Nº

inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)**;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital de Aviso de Dispensa que rege este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL N° 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria do SAAE de Rio Bananal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

Os fiscais deste contrato designado pela Autarquia são: Fiscal Titular o Srº **Rogério Francisco**, matrícula 019 tendo como seu suplente o servidor Srº. **Odirllei Rosa** matrícula 021, nomeado através da Portaria Municipal nº 032/2025 de 06 de Agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a entrega dos equipamentos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº ° 2652, de 22 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei .

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE de Rio Bananal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Processo 0582025

1000151751200352138 - SBU = Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto

44905200000 - Equipamento e Material Permanente Ficha: 031

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



FL	RÚBRICA
	PROC. Nº

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ROMILDO

GUIDINI:0755655273

0

Assinado de forma digital por

ROMILDO GUIDINI:07556552730

Dados: 2025.08.19 13:54:45

-03'00'

Rio Bananal/ES, 19 de Agosto de 2025.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal-ES

Romildo Guidini

Diretor Presidente do SAAE

(Contratante)



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188 CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ELIZIEL

MENDONCA:09002076711

Assinado de forma digital por

ELIZIEL MENDONCA:09002076711

Dados: 2025.08.19 13:20:35 -03'00'

Mendeli Representação Comercial E Serviços Eireli ME

Eliziel Mendonça

Representante Legal da empresa

(Contratada)

Secretaria: 00000022 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00027-150100000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002646		CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSIVEL 5,0CV para bombeamento de esgoto sanitário, com as seguintes especificações: impulsor de ferro fundido, tipo aberto/semi aberto; curva de operação com variação de vazão de pelo menos 97 m3/h a 5 mca e vazão de pelo menos 9 m3/h 13,2 mca; motor elétrico trifásico; classe de isolamento mínima f; grau de proteção ip68; potência máxima 5,03 cv; 220/380v trifásico; com fechamento interno para 220v; 60hz; ligação do motor com partida direta; rotação máxima 1800rpm; cabo elétrico mínimo de 10,0 metros. o selo mecânico deve ser em carbeto de tungstênio ou carbeto silício ou ainda grafite e cerâmica. recalque com saída flangeada no diâmetro de de 4 CJ SHINAIDER	SHINAIDER	CJ	1,000	15.900,000	15.900,000

Total Secretaria: 15.900,000

Total Geral: 15.900,000

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000011/2025

Última atualização 19/08/2025

Local: Rio Bananal/ES **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Unidade executora: 27562511000153-001 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000058/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 19/08/2025 **Data de assinatura:** 19/08/2025 **Vigência:** de 19/08/2025 a 17/11/2025

Id contrato PNCP: 27562511000153-2-000015/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27562511000153-1-000009/2025](#)

Objeto:

AQUISICAO DAS BOMBAS SUBMERSIVEIS PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO SAAE DE RIO BANANAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.075.030/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MENDELI REPRESENTACAO COMER E SERV EIRELI - ME

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	19/08/2025 - 12:50:42

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

quarta-feira, 20 de Agosto de 2025

- a) 1 Foto 3x4 (colorida e recente);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia);
- I - Em caso de casamento, apresentar o CPF do cônjuge (cópia)
- c) Certidão e CPF de Filhos menores de 21 anos (cópia);
- d) Carteira de Identidade (cópia);
- e) CPF (cópia);
- f) Título Eleitoral (cópia);
- g) Carteira de Trabalho (cópia da página da foto e do seu verso);
- h) PIS ou PASEP (cópia);
- i) Comprovante do nível de escolaridade exigido para a função (cópia);
- j) Habilitação para condução de veículos de categoria "A" (motocicleta) e "B" (veículos), conforme Edital - (cópia)
- k) Comprovante de residência atualizado (cópia);
- l) Laudo Médico de aptidão para a função, emitido por médico do trabalho (Original).
- n) Informação da conta bancária para recebimento de salário (cópia);
- o) Tipo Sanguíneo
- p) Atestado de Bons Antecedentes (Original) no site www.sesp.es.gov.br
- q) Certidão de Quitação com as Obrigações Eleitorais (Original) disponível no site www.tse.gov.br
- r) Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa (cópia).

2.3. Se o candidato convocado por este Edital não comparecer no prazo e local estabelecidos para entrega dos documentos para efetivação da contratação será automaticamente considerado desistente.

Linhares - ES, 18 de agosto de 2025.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor-Geral
Matrícula 1138

Protocolo 1615493

Ordem de Fornecimento

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 232/2025

Processo nº 001204/2024

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES

CONTRATADA: GG MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ: 31.620.076/0001-43

OBJETO: Aquisição de 500m³ de areia escura para aterro.

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 000035/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 45.865,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 19/08/2025.

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias.

RECURSOS:

1 9 0 1 . 1 7 5 1 2 0 0 6 8 2 . 2 0 0 . 3 3 9 0 3 0 0 0 0 0
0.150000000002

Ficha 37.

Linhares-ES, 19/08/2025.
Yoshito de Souza Fukuda
Diretor-Geral

Protocolo 1615670

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

Contrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - SAAE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 010/2025

Processo: 058/2025. **Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES.

Contratada: Paulistana Bombas Manutenção e Comercio Eireli **Objeto:** Aquisição de conjuntos motor bombas do tipo submersíveis, próprias para o bombeamento de esgoto bruto nas Estações Elevatórias de Esgoto pertencentes a este SAAE de Rio Bananal. **Valor do Contrato:** R\$ 21.811,00 (vinte e um mil oitocentos e onze reais).

Data da assinatura: 19/08/2025. **Vigência:** 17/11/2025.

Código de Identificação da Contratação: 2025.059E0100002.09.0006

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 011/2025

Processo: 058/2025. **Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES.

Contratada: Mendeli Representação Comercial e Serviços EIRELI ME **Objeto:** Aquisição de conjuntos motor bombas do tipo submersíveis, próprias para o bombeamento de esgoto bruto nas Estações Elevatórias de Esgoto pertencentes a este SAAE de Rio Bananal. **Valor do Contrato:** R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).

Data da assinatura: 19/08/2025. **Vigência:** 17/11/2025.

Código de Identificação da Contratação: 2025.059E0100002.09.0006

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 012/2025

Processo: 058/2025. **Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES.

Contratada: Walace Bernades Vieira ME. **Objeto:** Aquisição de conjuntos motor bombas do tipo submersíveis, próprias para o bombeamento de esgoto bruto nas Estações Elevatórias de Esgoto pertencentes a este SAAE de Rio Bananal. **Valor do Contrato:** R\$ 20.319,00 (vinte mil trezentos e dezenove reais)

Data da assinatura: 19/08/2025. **Vigência:** 17/11/2025.

Código de Identificação da Contratação: 2025.059E0100002.09.0006

Rio Bananal-ES, 19 de Agosto de 2025.

Romildo Guidini
Diretor do SAAE

Protocolo 1615996